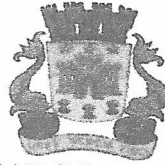


26/02/2016



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.787

De 05 de Fevereiro de 2016.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CABEDELLO A PARCELAR OS DÉBITOS COM O SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NOS TERMOS E PRAZOS DO ART. 5º DA PORTARIA MPS N.º 402/08 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Município de Cabedelo (Fazenda Municipal e Fundo Municipal de Saúde) autorizado a parcelar seus débitos oriundos de contribuições previdenciárias de responsabilidade patronal perante o seu regime próprio de previdência social, nos moldes do art. 5º da Portaria MPS n.º 402/08 com a redação dada pelas Portarias MPS n.º 21/13 e 307/2013, relativas às competências de novembro de 2015, dezembro de 2015 e décimo-terceiro salário de 2015, conforme Anexo Único desta Lei.

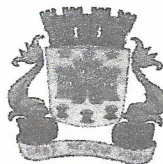
§ 1º É permitido, de acordo com a conveniência do Município, o parcelamento em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, para as contribuições patronais devidas pelo município.

§ 2º O vencimento da primeira prestação deverá ser, no máximo e a critério do Município, até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

26 / 02 / 2016



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

João Thomaz da S. Neto
Diretor Adm. Financeiro
Previdenciário
Matrícula 1375-7

§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

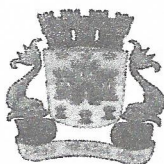
Art. 3º O pagamento das parcelas objeto do termo de acordo de parcelamento decorrente desta lei será obrigatoriamente vinculado à última parcela do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, ou às imediatamente subsequentes no caso de insuficiência, sendo permitido sua retenção pela autarquia gestora do regime próprio de previdência social.

Parágrafo único. Fica autorizada, de acordo com a conveniência do Município de Cabedelo, o comprometimento de, até, a integralidade da última parcela do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 05 de Fevereiro de 2016; 194º da Independência, 126º da República e 59º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Confere com o Original

26/02/2016
João Thomaz de S. Neto
Diretor Adm. Financeiro
Previdenciário
Matrícula 1375-7

ANEXO ÚNICO

Assunto:

Contribuições Previdenciárias em aberto por parte do Ente Federativo
(PMC-Prefeitura Municipal de Cabedelo) e FMS-Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Exercício 2015

Nº	ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$	VENCIMENTO (DATA)	OBSERVAÇÃO
01	Contribuição Patronal 11/2015-PMC	460.405,31	10/12/2015	
02	Contribuição Patronal 11/2015-FMS	106.153,36	10/12/2015	
03	Contribuição Patronal 12/2015-PMC	455.381,43	11/01/2016	
04	Contribuição Patronal 12/2015-FMS	104.226,42	11/01/2016	
05	Contribuição Patronal 13º/2015-PMC	460.433,55	11/01/2016	
06	Contribuição Patronal 13º/2015-FMS	106.447,53	11/01/2016	
TOTAL		1.693.047,60		

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N° 000004/2016

A Pregoeira Oficial comunica o adiamento da abertura do Pregão Presencial n° 00004/2016, que objetiva a: Aquisição de gêneros alimentícios diversos, destinados as Secretarias deste município, do dia 16 de fevereiro de 2016, para o dia 17 de fevereiro, no mesmo horário e local.

Telefone: (083) 32951880.

Jacaraú - PB, 05 de fevereiro de 2016

ANA RAQUEL FREIRE DE MENDONÇA
 Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N° 000005/2016

A Pregoeira Oficial comunica o adiamento da abertura do Pregão Presencial n° 00005/2016, que objetiva a: Aquisição de materiais de limpeza diversos, destinados as Secretarias deste município, do dia 16 de fevereiro de 2016, para o dia 17 de fevereiro, no mesmo horário e local.

Telefone: (083) 32951880.

Jacaraú - PB, 05 de fevereiro de 2016

ANA RAQUEL FREIRE DE MENDONÇA
 Presidente da Comissão

Câmara Municipal
de Cachoeira dos Índios
LICITAÇÕES**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS**
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N° IN00001/2016

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação n° IN00001/2016, que objetiva: Contratação de profissional para realização dos serviços contábeis da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS. RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSE ETIENE DE OLIVEIRA - R\$ 24.000,00

Cachoeira dos Índios - PB, 01 de fevereiro de 2016.

Maria Linete Batista Barros
 Presidenta

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° IN00001/2016.

OBJETO: Contratação de profissional para realização dos serviços contábeis da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

AUTORIZAÇÃO: .

RATIFICAÇÃO: Presidenta, em 01/02/2016

EXTRATO**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de profissional para realização dos serviços contábeis da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação n° IN00001/2016.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios

VIGÊNCIA: 12 Meses

PARTES CONTRATANTES: ICPM - Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios

CT N° 00001/2016 - 01.02.2016 - JOSE ETIENE DE OLIVEIRA - R\$24.000,00

Prefeitura Municipal
de Cabedelo
ATOS DO PODER LEGISLATIVO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

Lei n° 1.786

De 05 de Fevereiro de 2016.

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO, ÁREA PÚBLICA, LOCALIZADA NA AMPLIAÇÃO DO LOTEAMENTO JARDIM ATLÂNTICO, NESTE MUNICÍPIO, AUTORIZA A DOAÇÃO COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE AUTO-REVOGAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica desafetada da condição de bem de uso comum do povo, que passa a in-

tegrar a categoria de bens dominiais do Município de Cabedelo (PB), Área Pública - 01, localizada na ampliação do Loteamento Jardim Atlântico, neste Município, com área total correspondente a 1.558,12m², conforme abaixo discriminado:

I - Área Pública - 01, localizada na ampliação do Loteamento Jardim Atlântico, neste Município, com área total correspondente a 1.558,12m², com as seguintes metragens e confrontações:

Ao Norte - 44,70m limitando-se ao Norte com a Rua Maria Fernandes Viana;

Ao Sul - 48,60m limitando-se com a Área Pública 02;

Ao Leste - 32,50m limitando-se com a Rua João Borges de Souza;

Ao Oeste - 34,75m limitando-se com a Faixa de Domínio da BR 230, acesso Cabedelo/

João Pessoa.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargos, conforme dispõe o art. 17, § 4º, da Lei n° 8.666/93, a empresa Cabo Branco Hotelaria e Turismo Ltda. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.149.603/0001-12, a Área Pública descrita no art. 1º, inciso I, alíneas "a", "b", "c", e "d", desta Lei.

Art. 3º A presente área será destinada à construção da sede da empresa Cabo Branco Hotelaria e Turismo Ltda. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.149.603/0001-12.

Art. 4º A área descrita no art. 1º, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d" foi avaliada pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, instituída pela Portaria n° 3.565/2014, no valor total de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil, reais).

Art. 5º A presente doação fica condicionada as seguintes obrigações, a serem cumpridas pela empresa Cabo Branco Hotelaria e Turismo Ltda. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.149.603/0001-12, em benefício ao Município de Cabedelo e toda sua coletividade:

I - Pavimentação e Drenagem da Rua Presidente João Pessoa e Manutenção da Rua José Maria Lucena, no bairro Recanto do Poço, Cabedelo/PB, perfazendo um total de pavimentação em paralelepípedo de 3.343,36 m², drenagem de 265,75m e retirada e reposição de paralelepípedo da Rua José Maria Lucena de 304,49 m². Valor Total da Obra: R\$ 507.582,35 (quinhentos e sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos). Prazo: 120 dias;

II - Pavimentação e Drenagem da Rua João Leis, trecho entre as ruas Nilo Montenegro e a linha férrea, no bairro Jardim Cambinho, Cabedelo-PB, perfazendo um total de pavimentação em paralelepípedo de 1.177,58 m² e drenagem de 194,21 m. Valor Total da Obra: R\$ 236.143,06 (duzentos e trinta e seis mil, cento e quarenta e três reais e seis centavos). Prazo: 120 dias.

§ 1º As obras e serviços descritos nos incisos acima serão no valor total de R\$ 743.725,41 (setecentos e quarenta e três mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos).

§ 2º Os prazos estipulados nos incisos I e II deste artigo, para a conclusão das obras, começam a contar a partir da publicação desta Lei.

§ 3º O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nesta Lei fica sujeita a auto-revogação da doação.

§ 4º O Poder Executivo Municipal e a empresa Cabo Branco Hotelaria e Turismo Ltda. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.149.603/0001-12 deverão respeitar, no adimplemento das obras referenciadas nesta Lei, os valores e a metodologia, inclusive o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), descritos na Tabela SINAPI, emitida pela Caixa Econômica Federal.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, a partir da publicação desta Lei, para conclusão da construção da sede da empresa Cabo Branco Hotelaria e Turismo Ltda. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.149.603/0001-12.

Art. 7º Os prazos previstos nos incisos I e II do artigo 5º e artigo 6º desta Lei, poderão ser prorrogados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que devidamente justificado.

Art. 8º A Procuradoria Geral do Município está autorizada a promover todos os atos legais necessários à efetivação da desafetação e doação previstos nesta Lei, ao tempo em que a empresa Cabo Branco Hotelaria e Turismo Ltda. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.149.603/0001-12, fica, desde já, autorizada a imitir-se na posse da área especificada no art. 1º, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 05 de Fevereiro de 2016; 194º da Independência, 126º da República e 59º da Emancipação Política Cabedense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
 Prefeito Constitucional

Lei n° 1.787

De 05 de Fevereiro de 2016.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CABEDELLO A PARCELAR OS DÉBITOS COM O SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NOS TERMOS E PRAZOS DO ART. 5º DA PORTARIA MPS N.º 402/08 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Município de Cabedelo (Fazenda Municipal e Fundo Municipal de Saúde) autorizado a parcelar seus débitos oriundos de contribuições previdenciárias de responsabilidade patronal perante o seu regime próprio de previdência social, nos moldes do art. 5º da Portaria MPS n.º 402/08 com a redação dada pelas Portarias MPS n.º 21/13 e 307/2013, relativas às competências de novembro de 2015, dezembro de 2015 e décimo-terceiro salário de 2015, conforme Anexo Único desta Lei.

§ 1º É permitido, de acordo com a conveniência do Município, o parcelamento em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, para as contribuições patronais devidas pelo município.

§ 2º O vencimento da primeira prestação deverá ser, no máximo e a critério do Município, até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

26/01/2016

João Thomaz da S. Neto
Diretor Adm. Financeiro
Provedor
Matrícula 1375-7 105

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º O pagamento das parcelas objeto do termo de acordo de parcelamento decorrente desta lei será obrigatoriamente vinculado à última parcela do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, ou às imediatamente subsequentes no caso de insuficiência, sendo permitido sua retenção pela autarquia gestora do regime próprio de previdência social.

Parágrafo único. Fica autorizada, de acordo com a conveniência do Município de Cabedelo, o comprometimento de, até, a integralidade da última parcela do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 05 de Fevereiro de 2016; 194ª da Independência, 126ª da República e 59ª da Emancipação Política Cabedeloense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional

ANEXO ÚNICO

Assunto:

Contribuições Previdenciárias em aberto por parte do Ente Federativo (PMC-Prefeitura Municipal de Cabedelo) e FMS-Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo Exercício 2015

Nº	ESPECIFICAÇÃO	VALOR-R\$	VENCIMENTO (DATA)	OBSERVAÇÃO
01	Contribuição Patronal 11/2015-FMC	460.405,31	10/12/2015	
02	Contribuição Patronal 11/2015-FMS	106.153,36	10/12/2015	
03	Contribuição Patronal 12/2015-FMC	455.381,43	11/01/2016	
04	Contribuição Patronal 12/2015-FMS	104.226,42	11/01/2016	
05	Contribuição Patronal 13º/2015-FMC	460.433,55	11/01/2016	
06	Contribuição Patronal 13º/2015-FMS	106.447,53	11/01/2016	
TOTAL		1.693.047,60		

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2016

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Benedito Soares da Silva, 131 - Monte Castelo - Cabedelo - PB, às 08:30 horas do dia 23 de Fevereiro de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE PEIXES, DESTINADO A DOAÇÃO ÀS PESSOAS CARENTES NA SEMANA SANTA DO ANO DE 2016. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 08/13. Informações: no horário das 08:00 às 14:00 dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3250-3121. Email: licitacaocabedelo@yahoo.com.br Site: www.cabedelo.pb.gov.br. Link - Transparencia.

Cabedelo - PB, 05 de Fevereiro de 2016

SIMONE MEDEIROS BEZERRA
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2016

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Benedito Soares da Silva, 131 - Monte Castelo - Cabedelo - PB, às 08:30 horas do dia 25 de Fevereiro de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, COM A FINALIDADE DE MONTAR A BRIQUEDOTECAS DO PETI, PROJÓVEM, CRAS E CREAS. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 08/13. Informações: no horário das 08:00 às 14:00 dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3250-3121. Email: licitacaocabedelo@yahoo.com.br Site: www.cabedelo.pb.gov.br. Link-Transparencia.

Cabedelo - PB, 05 de Fevereiro de 2016

SIMONE MEDEIROS BEZERRA
Pregoeiro Oficial

Câmara Municipal de Catolê do Rocha

LICITAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2016

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria

Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00002/2016, que objetiva: Locação de veículos para atender as necessidades desta casa legislativa; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: Licitação Deserta.

Catolê do Rocha - PB, 05 de Fevereiro de 2016

THEMISTOCLYS MARINHO BARRETO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2016

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Pça Jerônimo Rosado, SN - Centro - Catolê do Rocha - PB, às 08:45 horas do dia 19 de Fevereiro de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Locação de veículos para atender as necessidades desta casa legislativa. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 3.555. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3441-1515.

Catolê do Rocha - PB, 05 de Fevereiro de 2016

GEORGE MATIAS DE FREITAS
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Livramento

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2016

A Prefeita de Livramento/PB, no uso de suas atribuições legais, resolve homologar, o resultado da apuração do relatório apresentado na Dispensa de Licitação nº 001/2016, Objeto: Prestar serviço com 01 (um) Carro Pipa, se obrigando por mês a realizar o percurso de 90 (noventa) km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados, conforme Plano de Trabalho do Convênio nº 024/2016-SEIE, de 20/01/2016. Pessoa Física: Alzenhalley das Neves Bezerra CPF nº 060.685.314-65, pelo o valor total de R\$ 7.000,00, por um mês, perfazendo o valor total de R\$ 14.000,00, pelos 02 (dois) meses. Publique-se e cumpra-se.

Livramento/PB, 28 de janeiro de 2016.

CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico, nos termos do art. 26 da lei 8.666/93, a decisão da Procuradoria Geral do Município de Livramento/PB, exarada todas as fls. da Dispensa de Licitação nº 001/2016. Objeto: Prestar serviço com 01 (um) Carro Pipa, se obrigando por mês a realizar o percurso de 90 (noventa) km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) M/3 de água. Pessoa Física: Alzenhalley das Neves Bezerra CPF nº 060.685.314-65, pelo o valor total de R\$ 7.000,00, por um mês, perfazendo o valor total de R\$ 14.000,00, pelos 02 (dois) meses. Justificativa: Tendo em vista o resultado do trabalho apresentado pela CPL, através do Processo de Dispensa, realizada em 26/01/2016, resolve contratar diretamente o licitante acima identificado. Ratificado: Pela Sra. Carmelita E. V. Sousa (Prefeita), com base nos pareceres da Procuradoria, anexo aos autos deste processo. Publique-se e cumpra-se.

Livramento - PB, 28 de janeiro de 2016.

CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA
Prefeita

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2016

Dispensa de Licitação Nº 001/2016. Contratante: Prefeitura de Livramento/PB. Contratado: Alzenhalley das Neves Bezerra, CPF nº 060.685.314-65. Objeto: Prestar serviço com 01 (um) Carro Pipa (PLACA Nº KGB-9753/PE), se obrigando por mês a realizar o percurso de 90 (noventa) km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) M/3 de água. Valor Contratado: R\$ 7.000,00, por um mês, perfazendo o valor total de R\$ 14.000,00, pelos 02 (dois) meses. Vigência: 60 (sessenta) dias. Fonte De Recursos: Será 100% (cem) por cento do Convênio nº 024/2016-SEIE, de 20/01/2016. Dotação: QDD/2016. Data da Ass.: 29/01/2016. Partes Ass.: Carmelita E. V. Sousa (Prefeita) e o Sr. Alzenhalley das N. Bezerra (Contratado).

Livramento/PB, 29 de janeiro de 2016.

Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO VALORAO CONTRATO Nº 101/2015

Tomada d Preços Nº TP006/2015. Contratante: Prefeitura de Livramento/PB. Contratada: API Engenharia e Construções Ltda, CNPJ: 15.400.637/0001-42. Considerando o memorando (planilha de perda e ganha), apresentada pelo Sr. Gregory P. F. de Paiva, Eng. Civil CREA/PB nº 2101932385 (fiscal da obra), onde solicita o crescimento do valor total contratado através do Contrato, que é de R\$ 83.351,41, para o valor total executado de R\$ 110.778,45. Considerando a planilha de perda e ganha fica o valor total aditivado em R\$ 27.427,04, fundamentado na planilha de perda e ganha, nas letras a) e b), do parágrafo segundo da cláusula segunda do contrato. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais. Data da ass.: 22/01/2016. Partes da ass.: Carmelita E. V. Sousa (Prefeita), e o Sr. Alan A. F. de Figueiredo.

Livramento - PB, 22 de janeiro de 2016.

Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita